



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2022.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV com a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....

XXIV – os valores recebidos, a título de remuneração, pela atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior;”

Art. 2º. O art. 7º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º.

I - os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas excetuados os valores recebidos, a título de remuneração, pela atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior;”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação é elemento central para o desenvolvimento do país. Fomentar e melhorar as condições de oferta da educação formal implica diretamente na formação de consciência do cidadão, sua consequente emancipação e adiante, na transformação social como um todo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Otoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220591321900>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entre as várias iniciativas cabíveis e necessárias para aumentar a efetividade e a qualidade da oferta educacional, a valorização do magistério se destaca por diversas razões. Inúmeras experiências de outros países demonstram que a valorização da carreira dos educadores importa em ganhos diretos na qualidade educacional.

No entanto as questões orçamentárias impactam diretamente a perspectiva de valorização do magistério. Nesta perspectiva a atuação profissional no magistério que apresenta especial valor estratégico para o desenvolvimento do Brasil tem se mostrado cada vez mais desinteressante aos jovens que ingressam no mercado de trabalho.

Ainda, os muitos profissionais que bravamente optaram por fazer carreira no magistério têm sido penalizados por remunerações aquém do importante papel que desempenham. Cumpre registrar que vários indicativos, entre os quais a plataforma “Observatório do Plano Nacional da Educação” aduzem que a remuneração de professores é inferior ao de outras categorias com escolaridades similares.

Contudo, mesmo com salários aquém das funções desempenhadas, recai sobre o salário dos professores o Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas (IPRF). Sobre tal cobrança surge uma grande oportunidade de valorização do magistério, de modo mais simples, objetivo e com impacto financeiro reduzido, que consiste na isenção de rendimentos auferidos no magistério do IPRF.

A isenção ora proposta tem o condão de valorizar o professor diretamente, aumentando seus rendimentos de modo efetivo. Ao valorizar o magistério a proposta prestigia o valor estratégico da educação no desenvolvimento do país e em última análise fomenta diretamente este desenvolvimento.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rubens Otoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220591321900>